

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIENCIA

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e um, às 15h12min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, presente o senhor ARLEY BONAFE ZARATTINI, Juiz Classista Representante dos Empregadores e a senhora VERA LUCIA MOREIRA, Juíza Classista Representante dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoados os litigantes:
EDUARDO ANTONIO ROSSI (reclamante)
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 6 (reclamada)

Presente o reclamante acompanhado pelo Dr. Carlos Roberto Marques Silva, OAB 067638, que ora junta substabelecimento.

Presente a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª reclamada pelo preposto Frederico de Carvalho Lopes, acompanhado pelo Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, OAB 4705.

Presente a 5ª reclamada pelo preposto Edmundo da Costa Marques Filho, acompanhado pelo Dr. Mauri Guimarães de Jesus, OAB 6595.

Ausente a 6ª reclamada.

Presente a 7ª reclamada pelo preposto Leopoldo Mario Nigro, acompanhado pelo Dr. Mario Cardi Filho, OAB 70680.

Retifica-se o valor da causa para R\$3.450.212,26. Observe a Secretaria.

No prazo de 15 dias, a reclamada entregará ao reclamante o TRCT no código 01, para saque do FGTS, bem como as guias Cd, para levantamento do seguro desemprego, diretamente na Secretaria desta Vara.

INCONCILIADOS

Aplica-se à 6ª reclamada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, face a sua ausência nesta sessão.

Deferida a juntada de defesas escritas, com documentos.

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias, a partir de 08/06/2001, para manifestação sobre as defesas e documentos juntados em face da complexidade das matérias em discussão.

Redesigna-se a presente audiência como Instrução para o dia 31 de julho de 2001, às 15h20min.

[Handwritten signatures and initials, including '1788' and 'UNB']

[Handwritten signature]

Cientes.
Audiência encerrada às 15h52min
NADA MAIS.

5
1979
Lima

[Handwritten Signature]
JUÍZA DO TRABALHO

[Handwritten Signature]
JCR EMPREGADORES

[Handwritten Signature]

JCR EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature] = 098/MT 4705

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

WENE RODRIGUEZ ESTEVEZ DEBADA
Técnico Judiciário

[Handwritten Signature]
p. 05.



9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de agosto de dois mil e um, às 13h51min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA, presente o senhor ARLEY BONAFE ZARATTINI, Juiz Classista Representante dos Empregadores e a senhora VERA LUCIA MOREIRA, Juíza Classista Representante dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoados os litigantes:
EDUARDO ANTONIO ROSSI(reclamante)
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 06(reclamadas)

Presente o reclamante na forma da audiência anterior.
Presentes os patronos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª reclamadas, na forma da audiência anterior.

A 7ª reclamada manifesta-se sobre os documentos juntados pelo reclamante nos seguintes termos: «Menos por vontade da reclamada e mais atento aos princípios do devido processo legal, boa fé e lealdade processuais devem as dezenas de documentos intempestivamente juntados a manifestação do reclamante ser desentranhados. Diga-se mais, que não há nenhum documento ali relacionado que pudesse ser considerado «novo», além do que o reclamante sequer dignou-se em justificar a tardia juntada; tal como feito, ocorrido mais se assemelhou a uma estratégia processual do que ao regular exercício do direito de ação. Ficam impugnados os documentos, especialmente a correspondência pessoal travada entre o reclamante e o sócio das empresas falidas, que supostamente incluiriam o Hotel, como «Grupo Econômico», das empresas construtoras, o que por si é um absurdo.»

INCONCILIADOS

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que recebia, normalmente em cheque, ou, às vezes, em dinheiro; que recebia, em média, um total de R\$16.000,00 mensais; recebia um salário fixo no holerite que correspondia a cerca de R\$3.500,00, um complemento de salário por fora de cerca de R\$7.500,00, o aluguel de cerca de R\$1.500,00, condomínio de cerca de R\$500,00, uma ajuda de custo de veículo, de cerca de R\$2.000,00; que além dos R\$16.000,00 recebia uma participação variável sobre o faturamento das obras, também mensal, e uma participação sobre o lucro das obras paga ao final; que a participação sobre o lucro da obra correspondia a 1,67% e a participação sobre o faturamento correspondia a 0,33%; que aluguel era pago diretamente na imobiliária; que o condomínio era pago pela empresa através de boleto

2026
1730

OSWALDO M3



bancário, não passando pela mão do reclamante; que desde 1991, quando o reclamante foi transferido para São Paulo recebe o pagamento do aluguel de da ajuda de custo, esta de acordo com a quilometragem rodada; que melhor esclarecendo, inicialmente as reclamadas forneciam o carro e pagavam todos os gastos, sendo que, a partir de 1993, o reclamante comprava o carro e todos os custos com ele eram pagos pelas reclamadas; que a reclamada pagava um determinado valor pelo quilômetro rodado; que o reclamante teve um Monza Classic e um Vectra; que o reclamante gastava em média, R\$1.800,00 a cada 2.000 Km; que em média o reclamante rodava 3.000 Km por mês; que além do reclamante, os Srs; Geraldo Pansini, financeiro, e o Sr. Alvaro Bicalho Cançado, administrativo, tinham acesso as contas correntes da reclamada, em Campinas, além dos proprietários de Cuiabá; que normalmente, o reclamante só assinava cheques da reclamada para fornecedores; que raramente assinava cheques para funcionários, já que este função pertencia ao financeiro; que todos os cheques destinados ao reclamante eram assinados pelo financeiro; que o reclamante não assinava em conjunto com ninguém; que não assinava recibos para clientes; que os recibos não eram utilizados pelo reclamante; que mencionados recibos ficavam no escritório onde estava o reclamante; que o reclamante estava subordinado, apenas ao diretor técnico que estava em Cuiabá; que recebe salários por fora desde 1985 e participações desde 1987; que não se recorda, no momento, qual valor exato das participações devidas; que não gozou férias nos últimos 05 anos de trabalho; que o valor do pagamento por fora foi estipulado pela empresa; que soube da falência em janeiro/2001; que prestou serviços até fevereiro/2001; que no segundo semestre do ano passado houve uma diminuição do volume das obras e o reclamante passou a resolver ; que prestava a 2ª 3ª reclamadas os mesmos serviços prestados para a 1ª, sendo que não deixava de prestar serviços à 1ª ré enquanto trabalhava para a 2ª e 3ª; que a 2ª reclamada não possuía obras no Estado de São Paulo, mas a 3ª possuía; que a obra da 3ª reclamada no Estado de São Paulo teve inicio no final de 1997 e foi paralisada com a falência; que não recebeu nenhum valor relativo especificamente a assessoria prestada à 2ª e 3ª reclamadas; que não pagou convênio médico de outros empregados; que a única despesa da recda paga pelo reclamante foi relativa a uma obra da 3ª reclamada, referente à despesa de finalização de obra; que a despesa correspondia a cerca de R\$40.000,00; que não houve determinação da empresa para o pagamento, o reclamante pagou a despesa «questão de caráter»; que o reclamante movimentava 03 contas correntes da reclamada sempre com autorização específica da matriz; que a reclamada não pagava alimentação; que as 03 contas correntes movimentadas pelo reclamante estavam em nome da 1ª, 3ª e 4ª reclamadas; que em 1992, a reclamada chegou a depositar uma ou duas vezes dinheiro na conta particular do reclamante para pagamento de fornecedores e empregados; que a CEF interrompeu o

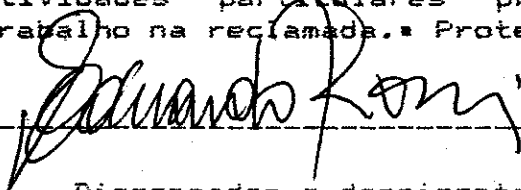
DA
1781
X

ELMARA ME

200



financiamento diversas vezes desde 1992; que até o final as reclamadas também mantiveram obras em Cuiabá; que desde 1991 o reclamante acompanha apenas as obras em São Paulo; que o reclamante não fazia acompanhamento rigoroso nas obras de Cuiabá; que o reclamante não tinha participação no lucro da 7ª reclamada; que o escritório de Campinas não gerenciava a 7ª reclamada; que não sabe se o escritório de Cuiabá gerenciava a 7ª reclamada; que o escritório de Cuiabá gerenciava a 5ª reclamada, mas não o escritório de Campinas; que quem gerenciava a 5ª reclamada em Cuiabá era o Sr. Edmundo Luis Campos de Oliveira; que fazia parte do trabalho do reclamante a captação de obras. NADA MAIS. Indeferidas as seguintes perguntas do patronos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas: *se as empresas receberam pagamento pelas obras sobre as quais supostamente teve participação o reclamante? *se o reclamante recebeu férias e 13º salário, quais deixou de receber?, *quantos e quais salários deixou o reclamante de receber? * Protestos do I. Patrono da reclamada. Indeferida a seguinte pergunta do patrono da 7ª reclamada: *se o reclamante nos últimos 03 anos ativou-se em atividades particulares profissionais, concomitante ao trabalho na reclamada.* Protestos do I. Patrono.



Dispensados o depoimento pessoal de reclamada.

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sonia Maria dos Santos- RG 19272597, nacionalidade: brasileira, residente e domiciliado na cidade de Sumaré, na Rua Espanha, 66 - Santa Maria. Advertido e compromissado, na forma da lei, respondeu que: trabalhou na 1ª reclamada de março/93 a julho/98 ou 99, como assistente de departamento de pessoal; que todos os pagamentos eram feitos pelo financeiro, através do Sr. Geraldo; que a depoente encaminhava os recibos de pagamento enviados por Cuiabá para o financeiro; que o reclamante além do salário do holerite, recebia uma complementação de salários e participações nas obras; que esses eram os valores que passavam pelo departamento de pessoal; que vários empregados recebiam complementos por fora, inclusive a depoente em determinado período; que a depoente pagou o aluguel do reclamante na imobiliária diversas vezes; que o pagamento era feito por cheque e repassado pelo financeiro; que a depoente não se recorda o valor do aluguel; que a depoente sabe que o reclamante recebia uma ajuda de custo relativo ao veículo, dado o contato entre o departamento pessoal e o financeiro, vez que este se auxiliavam mutuamente; que não sabe especificar como era feito o pagamento da ajuda de custo; que todos os empregado que vinham de Cuiabá para Campinas tinham a moradia paga pela empresa; que não sabe se condomínio era pago pela reclamada; que o reclamante não gozou férias durante todo o período em que trabalhou com ele; que os



[Handwritten signatures and marks]
1783

cheques destinados ao reclamante eram assinados pelo Sr. Geraldo; que quem entregava o cheque ao reclamante era o Sr. Geraldo; que algumas vezes, na ausência do Sr. Geraldo, a depoente chegou a entregar o cheque ao reclamante; que o reclamante nunca pediu que a depoente emitisse recibos; que, inicialmente, os recibos vinham prontos de Cuiabá; que, após, vinha um fax do escritório de Cuiabá e a depoente datilografava os valores; que os holerites eram assinados pelo reclamante e enviados para Cuiabá, ficando uma cópia em Campinas; que todos os pagamentos eram efetuados pelo financeiro; que o reclamante não fazia pagamentos. NADA MAIS.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Apresentem as partes, no prazo de 10 dias, as peças necessárias à formação das Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 505, 508, 608 e 642/643.

Requer o i. patrono da 1, 3ª e 4ª reclamadas a expedição de ofícios à instituições bancárias para apresentação dos extratos das contas correntes das reclamadas nos últimos 05 anos, requerendo prazo de 15 dias para indicação dos números das contas. Requer também, que o reclamante apresente os extratos de suas contas correntes e de suas declarações de renda dos últimos 05 anos. Venham os autos conclusos para apreciação.

A pedido do reclamante, designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 24 de setembro de 2001, às 15hZimin, para a qual deverá ser intimado o Sr. Edmundo Luis Campos Oliveira no endereço da 4ª reclamada. Dispensa-se o comparecimento do Sindico.

Cientes.
Audiência encerrada às 16h00min
NADA MAIS.

[Handwritten signature]
JUIZA DO TRABALHO

JCR EMPREGADORES

JCR EMPREGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E
EDUARDO SIQUEIRA DIAS
Técnico Judiciário

EDS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
02/6575 m
[Handwritten signature]



9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

PROCESSO Nº 469/2001-6

TERMO DE AUDIENCIA

Aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e um, às 15h41min, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. AZAEL MOURA JUNIOR, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoados os litigantes: EDUARDO ANTONIO ROSSI (reclamante) TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (M.F.) N/P FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 006 (reclamada)

76
230
1734
[Handwritten signatures and marks]

Presente o reclamante na forma da audiência anterior.
Ausentes as reclamadas.

Tentativa conciliatória infrutífera.
Prossiga-se o feito.

Ciente o reclamante.
Intimem-se as reclamadas.
Audiência encerrada às 15h43min
NADA MAIS.

Azael Moura Junior
JUIZ DO TRABALHO

JCR EMPREGADORES

[Handwritten signature]

JCR EMPREGADOS

[Handwritten signature]
RODRIGUEZ ESTEVEZ DESADA REZENDE
Secretaria de Audiência
p. 10.5

[Handwritten signature]
Eduardo Rossi